



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N° 716/17

DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SEGURANÇA, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUN. E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Processo n° - 001231/17

Relator: Deputado Bruno Toledo

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº424/2017, de autoria do Senhor Deputado Antônio Albuquerque, que “Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de 2^a via (segunda via) de documentos roubados e ou furtados, quando expedidos por órgãos públicos do Estado de Alagoas.”

O ilustre Deputado justifica que em razão do alto índice de violência dos centros urbanos, a isenção da 2^a via nos casos de documentos roubados ou furtados, seria uma forma de evitar maiores prejuízos e perdas para a população vítima de tais delitos.

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2^a Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da 3^a Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia.

É uma injustiça o cidadão ter que pagar pela emissão de seus documentos, após ter sido vítima da insegurança pública. Cobrar pela segunda via de documentos roubados ou furtados é penalizar a pessoa duas vezes. Afinal, se o Estado não foi capaz de garantir a segurança, não pode obrigar que o cidadão arque financeiramente pela omissão do Poder Público.

Não se pretende através dessa proposição isentar a todos do pagamento das custas e sim, àqueles que foram vítimas da violência que assola a sociedade. A lei viabiliza mecanismos para coibir qualquer tipo de fraude, como também processar criminalmente àqueles que utilizarem-se da própria torpeza para se beneficiarem da isenção, afinal a falsa comunicação à polícia é um crime previsto no Artigo 340 do Código Penal Brasileiro.

Deve-se exaltar ainda, que a posse dos documentos de identificação é obrigatória para a maioria dos atos da vida civil, sendo, portanto, indispensáveis, daí a grande relevância do presente Projeto de Lei.

[Handwritten signature]

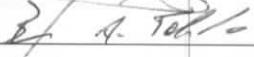
Comparando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 29 de novembro
de 2017.



PRESIDENTE



RELATOR